

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BONITO-MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTRº MS-382/MS-178 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO) - ENTRº MS-178/MS-382 (ACESSO A BODOQUENA), COM EXTENSÃO DE 7,613 KM, MUNICÍPIO DE BONITO – MS

Campo Grande - MS, 17 de março de 2025

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo n. 79.003.135-2025

Órgão: DIR/AGESUL-MS

Setor Demandante: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR)

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução técnica de engenharia que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar que a melhor solução para supri-la no mercado, são as apontadas nos estudos e projetos desenvolvidos, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 Objeto da Contratação e Especificações Gerais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BONITO-MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTR° MS-382/MS-178 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO) - ENTR° MS-178/MS-382 (ACESSO A BODOQUENA), COM EXTENSÃO DE 7,613 KM, MUNICÍPIO DE BONITO – MS.

1.2 Localização da Execução do Objeto Contratual

A obra de Implantação e Pavimentação do Anel Viário de Bonito-MS, Ramo Sul, no trecho em questão possui as seguintes coordenadas geográficas:

Datum SIRGAS 2000 – Fuso 21S

- Início do trecho: UTM (N) 7.661.256,7414 (E) 554.752,0696;
- Final do trecho: UTM (N) 7.664.755,9812 (E) 551.264,9130;

Vide mapa de localização no item 8.2.

1.3 Do Projeto

Os projetos Básico e Executivo para contratação da execução da obra de IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BONITO-MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTR° MS-382/MS-178 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO) - ENTR° MS-178/MS-382 (ACESSO A BODOQUENA), COM EXTENSÃO DE 7,613 KM, MUNICÍPIO DE BONITO/MS, incluindo os estudos, detalhamentos, especificações técnicas, drenagem, sinalização, entre outros, foram elaborados pela empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA, através do processo de Carta Convite 03/2022, Contrato 036/2022 da Prefeitura Municipal de

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Bonito/MS, e conforme compromisso, a Prefeitura Municipal doou o projeto ao Governo do Estado conforme Termo de Doação (NUP 79.000.857-2025), submetidos à análise e deferimento da AGESUL, através da Diretoria de Projetos e Orçamentos da Agesul-DPO, com os relatórios constantes no processo NUP 79.016.401-2024. Por meio do Despacho Nº 3858/2025/AGESUL/GPOV, constante na NUP 79.002.857-2025, todas as peças técnicas relativas aos projetos e ao orçamento foram devidamente anexadas, possibilitando a continuidade do processo de contratação da obra.

Definida como obra prioritária para a gestão municipal, está sob a responsabilidade do município, os projetos de engenharia com a escolha do traçado mais viável técnica e economicamente, bem como a responsabilidade de cuidar das tratativas necessárias no que tange ao licenciamento e a disponibilização das áreas necessárias livres e desimpedidas.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Bonito-MS é hoje a principal cidade turística do Mato Grosso do Sul e é considerada a capital brasileira do ecoturismo. A cidade é importante por ser um destino mundial de ecoturismo sustentável, que combina turismo, conservação ambiental e educação.

A cidade de Bonito tem seu principal foco econômico na agropecuária e ecoturismo, com os principais acessos pelo tráfego das rodovias MS-178/MS-382, interligando aos municípios de Guia Lopes da Laguna e Bodoquena. Estas rodovias atravessam o município e são coincidentes com as ruas Cel. Pilad Rebuá e rua das Flores na área central onde estão concentrados os comércios, agência de turismo, bares, hotéis, pousadas e restaurantes, com intensa circulação de pessoas e veículos leves.

A construção do anel viário de Bonito-MS, neste ramo sul, é necessária para desviar o tráfego pesado das avenidas centrais turísticas, reduzindo o impacto destes veículos. Com o desvio do tráfego de caminhões, o anel permitirá uma considerável redução dos custos de manutenção para o município, além de um menor custo para a circulação dos veículos pesados, com uma redução de 60% no tempo de viagem estimado, passando de uma velocidade de tráfego atual média de 20 km/h, na travessia de 5,20km para uma velocidade média de projeto de 70 km/h, em um novo trajeto de 7,613km.

Mesmo estando na travessia de um perímetro urbano, as rodovias exigem que as velocidades desenvolvidas pelos veículos sejam mais altas que no tráfego urbano da cidade e as características são naturalmente de veículos mais pesados, uma combinação que exige um cuidado maior, principalmente na travessia da via, onde muitos pedestres, ciclistas, motociclistas, e até veículos leves, desconsideram os elementos de segurança do trânsito, utilizando áreas pouco seguras e ficando expostos ao risco de acidentes.

A Implantação do trecho, conforme prevê a documentação do Projeto de Engenharia, trará maior agilidade e segurança ao fluxo de pessoas e cargas reduzindo os custos logísticos para os negócios na região abrangida, a solução dada para o traçado e pavimento da rodovia decorrem dos estudos realizados e largamente discutidos durante a fase de projeto do empreendimento, todos apresentados no Projeto Executivo de Engenharia.

Diante desse fato, o presente Estudo de Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar que a solução para atender à necessidade do Estado, é a contratação da obra como fase sucessora no ciclo de vida do empreendimento, com as características descritas no projeto executivo de engenharia,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

ou seja, refere-se à contratação da execução das soluções técnicas obtidas a partir da finalidade e sua aprovação final, proporcionando elementos técnicos capazes de demonstrar o emprego de recurso financeiro para a execução do objeto proposto.

3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

O objeto deste estudo está alinhado com o publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP em 06/06/2024, PCA 2025 - 15.457.856/0001-68 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, descrito no item id 83379 e 82566 - Código 27712 - “IMPLANTAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E DEMAIS OBRAS DE ARTE, INCLUSIVE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.”, com valor provisionado de R\$ 3.573.917.695,37 (três bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) autorizado pela autoridade máxima desta Autarquia e com a concordância do Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em atendimento ao Decreto Estadual n. 16.138/2023.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser realizada por uma empresa especializada no setor, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação em vigor e os padrões de sustentabilidade exigidos neste documento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui um escopo definido, com prazo de execução estabelecido em um cronograma físico-financeiro, conforme apresentado no projeto executivo.

No projeto executivo foram incluídos os elementos necessários e suficientes, com um nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, garantindo a viabilidade técnica e o tratamento adequado do impacto ambiental do empreendimento, permitindo a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução.

Os requisitos mencionados foram minuciosamente analisados pela Diretoria de Projetos e Orçamentos, sem qualquer especificação que possa comprometer a imparcialidade do processo de seleção.

4.1 Requisitos da habilitação técnica

Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional.

Deverá ser apresentado, por parte da contratada, atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 58/DNIT /SEDE de 17/09/2021 e no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021, conforme segue:

- a) Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º e Art. 67 Lei nº 14.133, de 2021).
- b) A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:
 - Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º).
 - Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, e §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, e §1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Este requisito é necessário para garantir que a empresa licitante demonstre ter capacidade logística e produtiva para realizar o serviço a ser contratado. Como é uma obra comum de engenharia, o valor e a complexidade envolvidos são essenciais.

Além disso, a empresa licitante deve apresentar profissionais ou equipe, contratados ou a serem contratados posteriormente, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços relacionados ao objeto pretendido, por meio de certificados de acervo técnico emitidos pelos conselhos profissionais competentes correspondentes.

Este requisito é necessário para garantir que a empresa licitante tenha os profissionais necessários para realizar o trabalho contratado.

O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para cargos, funções ou atividades de natureza técnica.

Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

4.2 Critérios de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.3 Requisitos legais e normas técnicas

- Lei Federal n. 14.133/2021: Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Estadual n. 3.344/2006: Dispõe sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado de Mato Grosso do Sul;
- Decreto n. 15.937/2022: Regulamenta, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;
- Decreto n. 15.941/2022: Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- Decreto n. 16.138/2023: Estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências;
- Decreto n. 16.161/2023: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a contratação de obras e de serviços de engenharia, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e de outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- Demais legislações, vigentes e correlatas.

Considerando a vigência do Manual de Orientações Técnicas para Mitigação de Colisões Veiculares com Fauna Silvestre nas Rodovias Estaduais do Mato Grosso do Sul, (MCVF/Seinfra), o Termo de Referência da respectiva contratação deverá contemplar as diretrizes estabelecidas no manual (no que couber).

4.4 Requisitos temporais

A obra se iniciará a partir da ordem de início dos serviços, sendo o prazo de execução conforme o cronograma do projeto, apresentando em conjunto ao orçamento das obras.

4.5 Local e horário de atendimento

O horário de atendimento nas dependências da Agesul será no período entre 07h30 às 11:30 e 13:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos da contratação relacionados ao objeto a ser licitado foram definidos no Projeto Executivo, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e Manuais Técnicos em vigor do DNIT e normas técnicas da ABNT, com base nas soluções e intervenções projetadas.

No orçamento referencial, foram analisados e deferidos pela Agesul através da Diretoria de Projetos e Orçamentos/DPO, peças técnicas que detalham os serviços, as especificações, os quantitativos e a memória de cálculo da contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação do anel viário de Bonito-MS, ramo sul, trecho: entrº MS-382/MS-178 (acesso ao aeroporto de Bonito) - entrº MS-178/MS-382 (acesso a Bodoquena), com extensão de 7,613 km, município de Bonito – MS.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Uma vez desenvolvido o projeto executivo de engenharia, a partir de estudos e alternativas submetidos à análise da Agesul, avalia-se que sejam as soluções ali apontadas as mais adequadas e usuais para o empreendimento.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

São diversas as empresas capazes de realizar o fornecimento, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica. Os requisitos de qualificação técnica são definidos com base nos itens da planilha de serviços, ainda que comuns em termos qualitativos e quantitativos, são os condicionantes técnicos para seleção de fornecedores.

Recomenda-se que sejam aplicados também critérios econômicos que garantam que a contratada possua condição financeira de manter o andamento da obra entre os períodos de medição. Os critérios exigidos pela lei, em princípio, são suficientes.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram elaboradas duas planilhas orçamentária considerando os valores com desoneração e sem desoneração, e o menor valor obtido foi referente a planilha sem desoneração. Segue o comparativo dos orçamentos elaborados:

- **ORÇAMENTO COM DESONERAÇÃO: R\$ 52.903.382,56**
- **ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO: R\$ 51.285.390,58**

A referência para os valores máximos aceitáveis dos custos, foram levantados na fase de Projeto Executivo de Engenharia e estão descritos no Volume identificado como **“Volume 4 – Orçamento das Obras (Sem Desoneração)”**.

O orçamento definido durante o desenvolvimento do projeto executivo de engenharia é de **R\$ 51.285.390,58** (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), na data base de Julho de 2024.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BONITO/MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTRª MS-382/MS-178 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO) - ENTRª MS-178/MS-382 (ACESSO A BODOQUENA), COM EXTENSÃO DE 7,613 KM, NO MUNICÍPIO DE BONITO – MS.			
Local: Bonito (MS) - MS-382 - Início do Trecho - Anel de Bonito, Bonito (MS) - MS-382 - Final do Trecho - Anel de Bonito		Sistemas/Referências: Novo AGESUL VIÁRIA sem Desoneração (JUL/2024), NOVO SICRO sem Desoneração (JUL/2024), Serviço Agesul Viária sem Desoneração (JUL/2024)	
Prazo exec.: 360 dias		BDI: Material (15,27%), Serviços (21,22%)	
Item	Descrição		Total
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,97%	1.524.565,00
02	TERRAPLENAGEM	16,11%	8.262.116,18
03	PAVIMENTAÇÃO	26,74%	13.711.908,93
04	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	13,23%	6.787.508,29
05	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	3,03%	1.551.150,11
06	DRENAGEM - OBRAS DE ARTE CORRENTE	3,71%	1.903.305,03
07	DRENAGEM - SUPERFICIAL / SUBTERRÂNEA	2,60%	1.334.452,47
08	SINALIZAÇÃO	1,31%	668.432,25
09	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS	0,34%	178.231,22
10	OBRAS COMPLEMENTARES	6,08%	3.115.598,73
11	COMPONENTE AMBIENTAL	8,07%	4.140.343,56
12	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE ATROPELAMENTOS DE FAUNA	6,71%	3.438.673,00
13	OAE: PASSAGEM INFERIOR	2,15%	1.104.624,11
14	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6,95%	3.564.481,70
Total Geral:		100,00%	51.285.390,58

Imagem 01 - Extraída do Volume 4 – Orçamento das Obras (Sem Desoneração)

O orçamento foi analisado e deferido pela Diretoria de Projetos e Orçamentos da Agesul na entrega do projeto executivo de engenharia, bem como as memórias de cálculo de preços unitários.

Os serviços a serem contratados foram todos levantados através de consulta às tabelas de preços do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, do DNIT, e de acordo com as disposições do Informativo SICRO nº 01/2017, de 26/04/2017 e AGESUL VIÁRIA, tendo como mês de referência **Julho/2024 (Sem Desoneração)**, atendendo ao determinado no Decreto 7.983/2013, e, quando não foram encontradas referências na base citada, foram realizadas cotações de mercado ou utilizados outros bancos de referência de preços.

O orçamento foi elaborado conforme as informações descritas nos projetos executivos, tais como quantidades, composições de todos os itens de serviço da planilha, inserção do BDI, conforme previsto no art. 54 do Decreto Estadual nº 16.161/2023 e art. 23 da Lei 14.133/2021.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no projeto executivo, em conformidade com o levantamento de campo, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações. Todos os serviços elencados no objeto de contratação deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Serão previstos os seguintes serviços na execução da obra:

- Serviços preliminares (Instalações de Canteiro, Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Pessoal, Placa de Obra)
- Terraplenagem (Desmatamento, Escavação, Desmonte, Compactação, Carga, Transporte e Espalhamento);
- Pavimentação (subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, tratamento superficial duplo, concreto asfáltico e remoção mecanizada);
- Aquisição de materiais betuminosos
- Transporte de materiais betuminosos
- Drenagem - obras de arte corrente, superficial / subterrânea (Obras de Arte Corrente, Drenagem Superficial, Drenagem Profunda, Drenagem interseções e acessos);
- Sinalização (Horizontal e Vertical);
- Sinalização provisória de obras (Balizadores, Cones, Placas e Operação com bandeirola)
- Obras complementares (Defensa metálica e passeios);
- Componente ambiental (Enleivamento e Hidrossemeadura)
- Medidas de mitigação de atropelamentos de fauna (Passagem aérea e cerca de fechamento)
- OAE: passagem inferior
- Administração local

Devido a extensão do trecho e da natureza dos serviços objetos do projeto de engenharia, recomenda a contratação da execução das obras em **lote único**.

8.1 Relatório fotográfico do trecho - Período de projeto.



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Imagem 02 - Trecho do Anel Viário de Bonito - Ramo Sul.



Imagem 03 – Trecho do Anel Viário de Bonito - Ramo Sul.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

8.2 Localização da obra objeto de contratação



Imagem 04 – Localização da obra.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

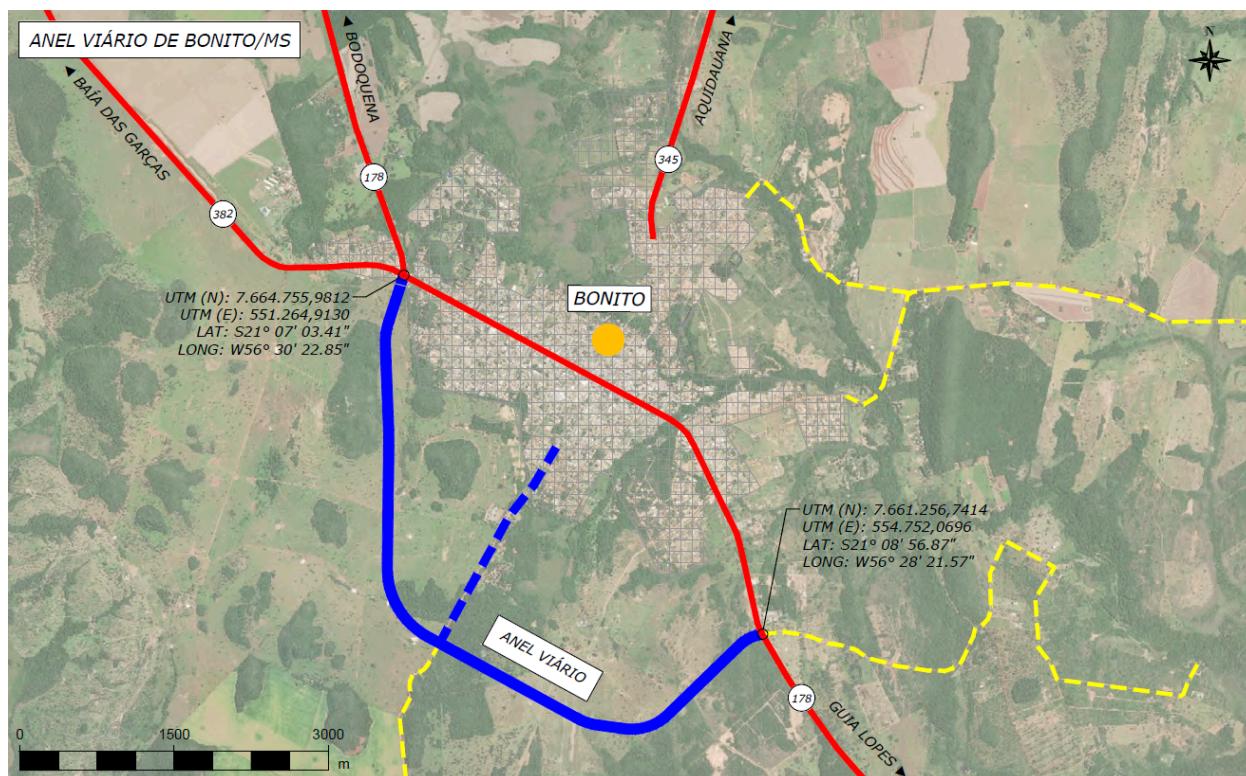


Imagem 05 – Mapa de situação.

8.3 Identificação e Titularidade da Rodovia

Rodovia: ANEL VIÁRIO DE BONITO - RAMO SUL

Município: BONITO - MS

Trecho: ENTR. MS-178/MS-382 (AC. AEROP. BONITO-MS) - ENTR. MS-178/ MS-382 (AC. BODOQUENA-MS)

Extensão: 7,613 KM

8.4 Natureza e Finalidade do Objeto Contratual

O objeto da contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação do anel viário de Bonito-MS, ramo sul, trecho: entrº MS-382/MS-178 (acesso ao aeroporto de Bonito) - entrº MS-178/MS-382 (acesso a Bodoquena), com extensão de 7,613 km, município de Bonito – MS, é caracterizada como **obra comum de engenharia**, nos termos do art.6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

8.4.1 Definições de Modalidade

A Licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021. A modalidade da Licitação será: **Concorrência Eletrônica**, disposto no Art. 28º, Art. 29º / remetido ao Art. 17º da Lei 14.133/2021; com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

A escolha do tipo **“Menor Preço”** se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente a mais vantajosa, dentro das especificações que constarão no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de serviços de implantação e pavimentação; cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

O objeto desta contratação possui **natureza não contínua**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e segundo conceituado pela Lei n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII.

8.4.2 Procedimento licitatório - Fases

A administração adotou como planejamento estratégico os procedimentos licitatórios para a contratação de obras previstas na Lei Estadual nº 6.316, de 2 de outubro de 2024, e no art. 39º do Decreto nº 16.507, de 3 de outubro de 2024, a qual a fase de “Habilitação” passará a anteceder a fase de “apresentação de propostas e lances” e a fase de “julgamento”, fato previsto também no §1º, do Art 17 da Lei 14.133/2021.

Justifica-se o procedimento a ser adotado em razão de que a Administração poderá adotar critérios de habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Soma-se ainda, a eliminação de qualquer imprecisão ou incerteza sobre quais empresas estão qualificadas para concorrer, consagrando a integridade do procedimento.

A teleologia desse dispositivo indica a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção, calibrando e qualificando a disputa, isto porque, a adequação dos parâmetros que a legislação proporciona para os fins de seleção da proposta, oportuniza o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, objetividade o certame, reduzindo custos, trazendo assim a eficiência necessária.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Faseamento da obra

Para a solução proposta, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

- Consórcio

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) A obra não apresenta alta complexidade e foi enquadrada como serviço comum de engenharia, conforme encontra-se evidenciado no presente Estudo Técnico Preliminar;
- b) O objeto desta licitação não é uma obra de grande vulto, pois conforme o inciso XXII, Art. 6º da Lei 14.133/2021, o valor referencial não extrapola o montante de R\$ 200.000.000,00;
- c) Conforme evidenciado, o mercado possui diversas empresas disponíveis para a execução do serviço, portanto, este fato por si só não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.
- d) Por possuir baixa complexidade e estar fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Maior segurança aos usuários da Anel Viário de Bonito-MS (Ramo Sul);
- Melhoria e adequação da capacidade de tráfego da rodovia;
- Redução dos custos logísticos para os negócios na região abrangida; e
- Desenvolvimento socioeconômico da região.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

No processo licitatório deverá ser seguido as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca dos procedimentos estabelecidos, portanto, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão:

- Observar as diretrizes quanto a execução de obras de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
- Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

Será providenciado pela administração:

- a) Publicações do Edital;
- b) Indicação de futuro fiscal dos serviços a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato;
- c) Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual;
- d) A Agesul também deverá tomar as providências para regularização das jazidas não comerciais de materiais a serem utilizadas para a implantação do empreendimento.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os procedimentos para contratações de obras têm como objetivo, sempre buscar o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, e para analisar os benefícios do processo é necessário a avaliação dos impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Conforme definido anteriormente no item 4.2., os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

14 VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação apresentada, considera-se que a contratação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BONITO-MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTRº MS-382/MS-178 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO) - ENTRº MS-178/MS-382 (ACESSO A BODOQUENA), COM EXTENSÃO DE 7,613 KM, MUNICÍPIO DE BONITO – MS é viável e fundamental, a sua conclusão trará diversos benefícios para a população no que diz respeito a melhorias da infraestrutura pública. Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação se encontra alinhada ao planejamento estratégico, às leis orçamentárias do estado de Mato Grosso do Sul e ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO KAWAHATA BARRETO
CPF: ***.134.151-**



Adriano Kawahata Barreto
Equipe de Planejamento
Matrícula 504.041.021

Assinado eletronicamente por:
DOUGLAS ATILA GOMES RUDES
CPF: ***.308.431-**



Douglas Átila Gomes Rudes
Equipe de Planejamento
Matrícula 509.570.021

Fernando Vieceli Maia
Equipe de Planejamento
Matrícula 509.523.021

Nos termos do art. 44 e 45, do Decreto Estadual n. 16.161/2023, aprova-se o Estudo Técnico Preliminar e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Assinado eletronicamente por:
MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CPF: ***.159.821-**



Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor-Presidente da AGESUL

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO VIECELI MAIA
CPF: ***.540.961-**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M56F5-ZY844-K8AST-RXB8M

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO VIECELI MAIA (CPF ***.540.961-**) em 17/03/2025 11:57 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.7.145	Lat: -20,440678 Long: -54,558720 Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
i5PY7tfDZG2/3ru16nV68IGwP2B+9upSIsd0eW2NEUY=	
SHA-256	

- ✓ ADRIANO KAWAHATA BARRETO (CPF ***.134.151-**) em 17/03/2025 12:27 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.6.119	Lat: -20,440678 Long: -54,558720 Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
nxtOmVAq5N016nyDX/GRTMZaulBSaUEVfoRaagsQkoc=	
SHA-256	

✓ DOUGLAS ATILA GOMES RUDES (CPF ***.308.431-**) em 17/03/2025 14:36 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.7.144	Lat: -20,440678 Long: -54,558720 Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
Np0YECG2cBBcgvuQxuvHg6fliLQqeDCuzQVnqiYt//0=	
SHA-256	

✓ MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES (CPF ***.159.821-**) em 17/03/2025
14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.7.80	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
T/QihIo59NLFPTiRuAgGxxbhflZGjwAA2gxbiiuLCGo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/M56F5-ZY844-K8AST-RXB8M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>